

Orientação Técnica

Sobre Aquisição de Vacinas pelos Municípios



ORIENTAÇÃO TÉCNICA SOBRE AQUISIÇÃO DE VACINAS CONTRA A COVID-19 PELO OS MUNICÍPIOS

A presente orientação técnica visa esclarecer e orientar aos técnicos municipais sobre a aquisição de vacinas contra a covid-19 pelo os municípios.

Decisão do STF

Inicialmente, destaca-se que o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que estados e municípios podem comprar e fornecer vacinas contra a covid-19 caso o Plano Nacional de Vacinação seja descumprido ou não haja vacinas suficientes para imunizar a população.

Em seguida foi sancionado o projeto de lei n. 534/2021, que autoriza estados, municípios e o setor privado a comprarem vacinas contra a covid-19 com registro ou autorização temporária de uso no Brasil, permitindo que os compradores assumam a responsabilidade civil por eventuais efeitos adversos provocados pelos imunizantes, desde que estes tenham obtido registro Anvisa.

Aquisição de Vacinas pelos Municípios

Ressalta-se que os municípios e estados só podem ganhar o poder de adquirir vacinas por conta própria caso o Governo Federal não consiga cumprir com as obrigações referentes ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 – PNI:

“Art. 1º Enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), declarada em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARSCoV-2), ficam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios autorizados a adquirir vacinas e a assumir os riscos referentes à responsabilidade civil, nos termos do instrumento de aquisição ou fornecimento de vacinas celebrado, em relação a eventos adversos pós-vacinação, desde que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) tenha concedido o respectivo registro ou autorização temporária de uso emergencial.

§ 4º A aquisição de vacinas de que trata o caput será feita pela União, podendo os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fazê-la em caráter suplementar, com recursos federais, ou, excepcionalmente, com recursos próprios, no caso de descumprimento do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 ou na hipótese de que este não proveja cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença.”

É importante lembrar que a obrigação constitucional do PNI é do Governo Federal, e é necessário que haja descumprimento das metas desse programa para que os municípios possam comprar diretamente as vacinas.

Além do mais é importante considerar que caso os municípios se antecipem comprando as vacinas contra a covid-19 e o Governo Federal consiga atingir as metas do PIN, a União terá o direito de requisitar as vacinas adquiridas.

Diante disso, a Nexos Soluções Governamentais se coloca à disposição para demais esclarecimentos, porventura necessários.

Atenciosamente,

Grupo Técnico
Nexos Soluções Governamentais